



Estado de Roraima  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Bonfim

Proc.: 034/2023  
Pág.: 049

Processo nº 034/2023

Modalidade Carta Convite Nº 002/2023 - CPL

Assunto: aquisição de material permanente para atender a Câmara de Vereadores de Bonfim

### PARECER JURÍDICO

Trata-se de Processo Licitatório, no qual esta Assessoria Jurídica, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único da Lei 8666/93, manifesta-se quanto à minuta do edital de licitação e seus anexos, na modalidade Carta Convite Nº 002/2023-CPL, referente ao processo nº.034/2023, menor preço, do tipo Global.

Esta análise restringe-se apenas aos aspectos jurídicos da minuta do edital, não abrangendo a aprovação de seus aspectos de natureza financeira, técnica e comercial.

O objeto da licitação é a aquisição de material permanente para atender a Câmara de Vereadores de Bonfim.

A modalidade de licitação denominada Convite, elencada no § 3º do artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/93 é normalmente destinada às contratações de pequeno valor, e ocorre mediante solicitação escrita a pelo menos três interessados do ramo, cadastrados ou não, para apresentação de propostas.

*Art. 22. ...*

*§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 03 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.*



Estado de Roraima  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Bonfim

Conforme o dispositivo legal retro especificado, os participantes da licitação nesta modalidade deverão ser escolhidos e convidados em número mínimo de 03 (três). Sendo assim, como requisito essencial é necessário que fique comprovado nos autos que foram convidados no mínimo três participantes. Caso contrário, a licitação não poderá prosseguir.

Apenas ressaltando, é prudente por parte da Administração, para a licitação ser realizada com sucesso, convidar o máximo possível de participantes, pois para poder adjudicar licitação na modalidade convite é necessário no mínimo três propostas válidas, conforme decisões do TCU (acórdão 136/93, decisão 472/1999 - Plenária decisão 1102/2001 - Plenário, acórdão 1941/2006 - Plenário e Súmula 248 do TCU).

Verificando as exigências conferidas em lei, nota-se que, dentre aquelas referentes à modalidade da licitação, o convite se faz adequado, pois o procedimento se destina a aquisição de material permanente para atender a Câmara de Vereadores de Bonfim, no valor total estimado em R\$ 73.477,50 (setenta e três mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual atende o limite normatizado no art. 23, inciso II, alínea 'a' da Lei 8666/93.

Neste sentido, o DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018, regulamenta dispositivos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao art. 23, inciso II, que passa a ter a seguinte atualização financeira na hora da contratação.

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:



Estado de Roraima  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Bonfim

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Desta feita, o valor que se pretende investir na contratação está em consonância com o Decreto Nº 9.412/2018.

A minuta do edital, por sua vez, atende os preceitos legais contidos no art. 40 da Lei 8666/93 e de acordo com análise detalhada da minuta de contrato, as cláusulas necessárias contratuais encontram-se em conformidade com o dispositivo legal previsto no art. 55 da Lei 8666/93.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica considera aprovada a minuta do Edital Carta Convite, ficando o prosseguimento da licitação condicionado a comprovação nos autos que foram convidados no mínimo três participantes, conforme exigência do art. 22, § 3º da Lei 8666/93.

É o parecer.

Bonfim, RR, 31 de julho de 2023.

Ana Zélia Brito

OAB/RR 390B

Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Bonfim